



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31 / 2022.

Cabo Frio, 19 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Apraz-me nesta oportunidade, submeter à indispensável apreciação dessa Casa Legislativa, a presente Mensagem e respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a receber em doação as áreas de terreno que especifica.”**

Inicialmente, convém esclarecer que a doação é uma transferência voluntária de bens, por parte de particulares, ao Poder Público, estando sujeita a alguns procedimentos formais que devem ser obedecidos para sua efetivação.

Trata-se de um instituto típico do Direito Civil, consubstanciado em um contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o patrimônio de outra, o donatário, que os aceita (art. 538 do Código Civil).

No caso em questão, a empresa Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.495.771/0001-51 apresentou ao Poder Executivo uma carta de intenções manifestando o interesse em doar bens imóveis ao Município no que estado em que se encontram, em especial com a observância dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Nesse sentido, importante registrar, por oportuno, que não foi possível autorizar a doação em pagamento de bem imóvel em virtude do disposto no § 4º do art. 310 do Código Tributário Municipal, que proíbe a negociação quando o valor do imóvel for superior ao dobro do débito a ser quitado.

Dessa forma, verificando-se que a questão amoldava-se ao instituto jurídico da doação com encargos em virtude da vedação constante no Código Tributário quanto à dação em pagamento, necessária a autorização legislativa conforme dispõe o inciso IX do art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

A doação uma vez autorizada por essa Casa Legislativa far-se-á por escritura pública, incorporando-se ao domínio do Município os bens transferidos após a sua formalização e registro do ato no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a consequente extinção dos créditos tributários oriundos de dívidas com o IPTU.

Vale informar, por fim, que os 36 (trinta e seis) lotes estão localizados, conforme o Plano Diretor, na Macrozona Urbana 2, que tem como característica a grande diversidade de usos do solo urbano, dentre eles a ocupação residencial intensiva, a concentração de

atividades de comércio, os serviços especializados, os estabelecimentos industriais, as edificações de interesse histórico e a prática religiosa.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.